



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, que *acrescenta art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, *para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual*.

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

RELATOR "AD HOC": Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011, de autoria do eminente Senador Armando Monteiro, acrescenta o art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual*.

A proposição dispensa os Microempreendedores da apresentação



54644.20827

da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e consigna que tanto o abono salarial, garantido pelo art. 239 da Constituição Federal, o Seguro-Desemprego serão pagos com base nas anotações existentes em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações sobre recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e termo de rescisão contratual.

Na sua justificativa, o autor esclarece que as microempresas e as empresas de pequeno porte sofrem com os elevados custos burocráticos da manutenção das relações de trabalho. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – já dedicou especial atenção a esse problema, buscando simplificar os procedimentos e reduzir o número de registros que acabam, em última instância, exigindo a contratação de um contador para cumprir as exigências legais, reduzindo a disponibilidade de recursos até para o pagamento de uma remuneração melhor aos empregados.

Com a proposta, assevera o Autor, pretende-se aprofundar o processo de simplificação da legislação trabalhista em relação, especialmente, aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Além da Comissão de Assuntos Sociais, a matéria será objeto de deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo àquela Comissão sua apreciação em caráter terminativo. Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

As obrigações acessórias às regras de custeio da Seguridade Social e que tem natureza previdenciária inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.



54644.20827

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta, contudo, o requisito formal necessário ao seu regular processamento legislativo.

Ocorre que o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 deveria ter sido autuado e protocolado sobre a forma de **Projeto de Lei Complementar**, uma vez que seu objeto é a alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*.

Assim, para se evitar questionamentos futuros e questionamentos quando a forma de tramitação, quorum de deliberação e outros requisitos constitucionais, deve ser devolvido à Comissão Diretora, para reautuação como Projeto de Lei do Senado – Complementar, ou devolvido ao seu autor para as correções necessárias.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela devolução do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011, à Mesa do Senado Federal para reautuação como Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, 14 de março de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente


, Relator

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 246 de 20 11

Fls. nº 10



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 14/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. JAYME CAMPOS

RELATOR: Ad Hoc Humberto Costa - SEN. HUMBERTO COSTA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>RELATOR "AD HOC"</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanderlei Gonçalves Grazziotin (PC DO B) <i>J. Grazziotin</i>	7. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>RRR</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) <i>Lauro Antonio</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>PRESIDENTE</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)